

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 35/ARC/2018

De 29 maio de 2018

**Relativo à proposta de Código de Ética e Conduta
da Radiotelevisão Caboverdiana – RTC**

Cidade da Praia, 29 de maio de 2018

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 35/CR-ARC/2018

De 29 de maio

Assunto: Proposta de Código de Ética e Conduta da Radiotelevisão Caboverdiana

I. Enquadramento

1. Deu entrada na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social – ARC, no dia 27 de abril do corrente ano, um pedido de parecer relativo à proposta (pós-socializada) de Código de Ética e Conduta da Radiotelevisão Caboverdiana – RTC, requerida por essa concessionária de serviço público de rádio e televisão.
2. De acordo com a nota de Fundamentação, que constitui o ponto 1 da proposta e antecede o Preâmbulo, a adoção do presente Código de Ética e Conduta visa *“incentivar nos seus profissionais uma postura de responsabilidade ético-profissional conducente, de forma a tranquilizar o público sobre o cumprimento da função social de mediador independente e responsável”*.
3. De acordo com a mesma nota, o âmbito subjetivo do diploma compreende *“todos os grupos profissionais na RTC, desde os administrativos, passando pelos técnicos operadores, jornalistas, até aos responsáveis máximos”*.
4. Não obstante, a proposta põe tónica nos jornalistas, como se pode aferir na fundamentação da mesma: *“No que concerne aos jornalistas, por causa da especificidade da sua profissão e atendendo às incidências que se têm verificado em todo o mundo, devido à sua actuação nas redes sociais,”* destacando que o Código ora proposto pretende ser **“um guia orientador para que saibam exactamente**

o que a sua Empresa espera deles em termos de conduta e preveni-los sobre possíveis conflitos de interesse, inclusive resultantes da sua actuação nas redes sociais.” (Negrito e sublinhado no original)

5. Vale lembrar que a primeira versão da proposta – que veio a público pelos órgãos de comunicação social¹ – provocou um amplo debate em torno da mesma, com contestação dos jornalistas da RTC e do Sindicato da classe, sendo a atual versão, como refere o próprio título, uma proposta **pós-socializada**, pelo que se presume que os jornalistas e todos os outros sujeitos abrangidos pelo presente diploma tenham sido ouvidos e, eventualmente, deram a sua contribuição para o mesmo.

II. Entendimento da ARC

6. A ARC, enquanto reguladora da comunicação social a quem cabe arbitrar e resolver litígios que surjam no âmbito da comunicação social, salvaguardando esta posição, reserva-se o direito de não interferir em questões internas laborais da RTC com os seus trabalhadores que não ponham em causa o conteúdo dos seus órgãos.
7. Não obstante, recaindo sobre a mesma “*o dever de incentivar mecanismos de auto-regulação pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social e pelos sindicatos, associações e outras entidades do sector*”, de acordo com o Artigo 8.º dos seus Estatutos (EA), aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, a ARC tece as seguintes considerações:
- i. De fato, relativamente à televisão, mas também podendo aplicar-se, por analogia, *mutatis mutandis*, à radiodifusão, já que não há impedimento legal, os operadores, ao abrigo do n.º 12 do Artigo 44.º da Lei de Televisão e de Serviço Audiovisual a

¹ Em A Semana: <http://asemana.publ.cv/?AJOC-em-pe-de-guerra-com-o-Governo-Jornalistas-rejeitam-a-proposta-da-RTC-para&ak=1> Expresso das Ilhas <https://expressodasilhas.cv/politica/2018/01/09/paicv-considera-codigo-de-etica-da-rtc-um-atentado-ao-estado-de-direito/56059> Diário de Notícias <https://www.dn.pt/lusa/interior/jornalistas-cabo-verdianos-contestam-proposta-de-codigo-de-etica-na-radio-e-televisao-publicas-9040250.html>

Pedido, aprovado pela Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho, “***podem adoptar códigos de conduta que respondam às exigências contidas no presente artigo, ouvidos, no caso dos operadores de televisão, os respetivos conselhos de redação, no âmbito das suas atribuições.***”;

- ii. Do que se conclui que a RTC, enquanto operadora da Televisão de Cabo Verde e da Rádio de Cabo Verde, pode adotar um Código de Conduta, tendo sempre de se cingir às exigências contidas naquele Artigo e após ter ouvido os Conselhos de Redação dos dois órgãos;
- iii. Além do mais, não se pode olvidar que, especificamente, os jornalistas dispõem de um Estatuto (aprovado pela Lei n.º 72/VII/2010, de 16 de agosto) no qual constam os seus deveres (Artigo 19.º do EJ) e adotaram um Código Deontológico, em maio de 2011, onde também constam as normas deontológicas a que a classe está sujeita, não podendo o diploma em análise ultrapassá-lo;
- iv. Contudo, a ARC estará atenta à aplicação do presente Código, com vista à salvaguarda das leis da comunicação social, em geral e, sobretudo, para garantir o Estatuto do Jornalista, o que constitui uma atribuição específica desta Autoridade Reguladora, nos termos da alínea f) do Artigo 7.º dos seus Estatutos.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade na 11.ª reunião ordinária

Cidade da Praia, 29 de maio de 2018.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela